



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 086/2015

(PAE n. 28.898/2015)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 93, de 5 de março de 2015, publicada em 10 de março de 2015, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Eleições, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas do parque do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 13 de agosto de 2015, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pela Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Planilha de Custos;
- c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Termo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 27 de maio de 2014, Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e Res. TSE n. 23.234/2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “d” e “e” deste subitem devem ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço eletrônico:

- <http://www.tre-sc.jus.br>, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Pregões”.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional somente poderão contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovarem a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Res. TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Res. TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito

para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	Valor TOTAL MENSAL multiplicado por 20 (vinte).	não eleitoral
2	Valor TOTAL MENSAL multiplicado por 4 (quatro).	eleitoral
3	Valor do PACOTE ADICIONAL multiplicado por 240 (duzentos e quarenta).	-

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.4. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.4.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.6. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o

disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.7. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.10. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.11. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.11.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.11.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.12. Nos termos do subitem 4.12 e Tabela 7 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TREC em 10 (dez) profissionais para período não eleitoral e 4 (quatro) profissionais para o período eleitoral, todos com carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 13 às 19 horas.

4.12.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TREC no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto (e do seu substituto eventual) não poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

4.13. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta.

4.13.1. A visita deverá ser agendada previamente junto a Seção de Administração de Urnas, no horário das 13 às 19 horas, por meio do telefone (48) 3246-9999, e poderá ser realizada somente até o horário de abertura deste Pregão.

4.13.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não

tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um único item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, com relação aos itens referentes à prestação mensal dos serviços;

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESC, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1, com relação aos itens referentes à prestação mensal dos serviços;

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico; e

f) quantidade de pessoal que executará os serviços.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contada da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “f”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1. sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange às Planilhas de Custos e Formação de Preços e a de Encargos Sociais.

7.3. Nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços e as Planilhas de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora da solicitação, via convocação de anexos, pela Pregoeira, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.6 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea “e” do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

b) manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, caso estes influenciem na aferição da exequibilidade da proposta; e

c) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,12%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo “B” é de **23,775%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. A Pregoeira confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESC somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.6. Será DESCLASSIFICADA , ainda, a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de

contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, no que for possível; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-

Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o Sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará o licitante vencedor à multa de 1% ao dia, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais;

b) na hipótese de incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios – Fator de Aceitação”, conforme subitem 8.10 do Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao subitem 8.10 do Projeto Básico;

c) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA, sujeitando o licitante vencedor à multa de 5% sobre o valor da fatura;

d) caso haja descumprimento das demais obrigações pelo licitante vencedor, previstos no item 5 do Projeto Básico, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, será considerada situação de natureza LEVE, sujeitando o licitante vencedor à penalidade de advertência; e

e) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, o licitante vencedor será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato pode implicar rescisão contratual.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte

por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 14.7, alínea “b”, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros, Subitem 95 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços

mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

12.1.3. executar os serviços na Seção de Administração de Urnas, localizada na Área Industrial de São José/SC, na Rua Possíbio Silva do Vale, s/n, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 13 às 19 horas;

12.1.3.1. **período não eleitoral:** de 1º de agosto de 2015 a 18 de agosto de 2016 e de 20 de dezembro de 2016 a 31 de julho de 2017;

12.1.3.2. **período eleitoral:** de 19 de agosto de 2016 a 19 de dezembro de 2016;

12.1.3.3. a prestação dos serviços estabelecidos no Projeto Básico poderá ser dispensada, nos dias compreendidos entre **20 de dezembro e 6 de janeiro**, inclusive, em razão do disposto no art. 62 da Lei n. 5.010/66, hipótese em que será realizado o desconto proporcional no valor da fatura;

12.1.4. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, apresentando-os ao gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, profissionais estes que deverão possuir o seguinte perfil e qualificação mínima:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;
- c) não ser filiado a qualquer partido político ou pertencer a diretório partidário, no período da contratação;
- d) demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- e) demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- f) manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- g) demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- h) demonstrar iniciativa;
- i) demonstrar senso de responsabilidade;
- j) agir com ética profissional;
- k) tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- l) demonstrar espírito de equipe;
- m) comunicar-se com clareza;
- n) comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;
- o) utilizar crachá, jaleco (ou colete) e calçado (Equipamento de Proteção Individual - EPI), fornecidos pelo licitante vencedor; e
- p) manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

12.1.5. indicar, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto e substituto eventual para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

12.1.5.1. o nome do preposto (e do seu substituto eventual), não poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados;

12.1.6. orientar o preposto a promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados, enfatizando que entre suas atribuições constam:

12.1.6.1. orientar e supervisionar as atividades dos profissionais que executarão os serviços;

12.1.6.2. atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os

serviços e o TRESA;

12.1.6.3. permanecer no local durante todo o período de execução dos serviços, inclusive no caso de pacotes adicionais;

12.1.6.4. reportar-se, quando houver necessidade, aos responsáveis pela gestão do contrato e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas; e

12.1.6.5. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços;

12.1.7. disponibilizar os profissionais e o preposto para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização para o início dos trabalhos;

12.1.8. providenciar, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação do TRESA, a substituição do profissional ou do preposto que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha abandonar suas atividades, ou que tenha desempenho profissional insatisfatório ou que apresente conduta inconveniente ou prejudicial à disciplina e ao interesse do Serviço Público, consoante justificativa apresentada pelo TRESA;

12.1.9. garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do TRESA a fim de suprir a demanda estimada;

12.1.10. assegurar que o preposto e os profissionais disponibilizados não sejam filiados a partido político ou que pertençam a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária, conforme art. 366 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral);

12.1.11. adotar as providências para que os serviços, objeto desta licitação, não sejam executados por estagiários e afins, servidores públicos e empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, nem por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 – CNJ), sendo de responsabilidade do licitante vencedor a verificação da situação descrita neste subitem;

12.1.12. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA;

12.1.12.1. o valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia;

12.1.12.2. a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade do licitante vencedor;

12.1.13. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

12.1.14. apresentar atestado de antecedentes criminais emitidos pela Polícia Civil de Santa Catarina e pela Polícia Federal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

12.1.15. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora licitados, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;

12.1.16. fornecer aos profissionais e ao preposto jaleco (ou colete) e Equipamento de Proteção Individual (EPI): calçado;

12.1.17. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

12.1.18. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa;

12.1.19. comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.1.20. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.21. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESC, nos termos do item 4.13 do Projeto Básico;

12.1.22. realizar integralmente os serviços descritos no Projeto Básico;

12.1.22.1. é facultado ao licitante vencedor a utilização de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

12.1.23. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

12.1.24. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;

12.1.25. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Res. TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.26. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Res. TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.27. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

12.1.29. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.3. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESC para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.5.1.

13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Res. TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) **autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e**

b) **autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.**

14.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Res. TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESA avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

XVII. DA REPACTUAÇÃO

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII. DA GARANTIA

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor

em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

19.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” do subitem 19.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento das rubricas indicadas no subitem 13.1.2.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata o subitem 19.1, “a”, e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. Na situação descrita no subitem 19.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

19.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

19.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 28 de julho de 2015.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas do parque do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ____ do Pregão n. 086/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas do parque do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas do parque do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no seguinte local:

1.1.1. Seção de Administração de Urnas, localizada na Área Industrial de São José/SC, na Rua Possíbio Silva do Vale, s/n, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 13 às 19 horas;

1.1.1.1. **período não eleitoral:** de 1º de agosto de 2015 a 18 de agosto de 2016 e de 20 de dezembro de 2016 a 31 de julho de 2017;

1.1.1.2. **período eleitoral:** de 19 de agosto de 2016 a 19 de dezembro de 2016;

1.1.1.3. a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato poderá ser dispensada, nos dias compreendidos entre **20 de dezembro e 6 de janeiro**, inclusive,

em razão do disposto no art. 62 da Lei n. 5.010/66, hipótese em que será realizado o desconto proporcional no valor da fatura;

1.2. Descrição dos serviços.

1.2.1. Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades relacionadas à manutenção preventiva e exercitação dos seus componentes, realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização.

1.2.2. Também se prestam à conservação de urnas eletrônicas os testes e simulados realizados para aferição do desempenho dos equipamentos.

1.2.3. Atividades voltadas ao controle e distribuição de suprimentos para as urnas eletrônicas, bem como o de organização do depósito de armazenamento e conservação, também são consideradas serviços de conservação, para os efeitos deste Contrato.

1.2.4. As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica.

1.2.5. Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), inserção de *software* para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e comunitárias, procedimentos realizados nas urnas fora do local de armazenamento, suporte técnico e treinamento de eleitores.

1.2.6. As atividades de conservação das urnas eletrônicas compreendem:

a) retirar as urnas eletrônicas de onde estão estocadas e colocá-las nas bancadas para a manutenção preventiva;

b) recarregar as baterias de chumbo-ácido internas das urnas eletrônicas;

c) exercitar os componentes internos das urnas e realizar testes funcionais, utilizando-se o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidades semelhantes;

d) realizar a leitura patrimonial;

e) identificar e substituir as peças faltantes ou danificadas que possam ser trocadas sem a abertura da urna ;

f) promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);

g) retirar as mídias armazenadas nas urnas (*Flash Card* e/ou Memória de Resultado-MR);

h) remover os lacres de eleição;

i) separar as urnas eletrônicas que apresentem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;

j) realizar testes de aceite nas urnas novas para subsidiar o responsável pelo recebimento definitivo;

k) realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento, realização de eleições suplementares e comunitárias, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;

l) atualizar o *software* das urnas eletrônicas;

m) recolocar as urnas, após a sua manutenção, empilhando-as segundo a ordem (número de patrimônio) em que foram originalmente armazenadas;

n) recarregar as baterias de chumbo-ácido externas ou de reposição;

o) dispor as bancadas nas quais as urnas serão conservadas;

p) organizar as estantes, paletes ou outra forma de armazenamento utilizada no local;

q) controlar a localização individual das urnas dentro do local de armazenamento;

r) receber e conferir, as baterias, as bobinas, as cabinas e outros materiais/peças para as urnas eletrônicas, oriundos do TSE;

s) organizar, contar e catalogar os suprimentos e mídias de urna eletrônica no local de armazenamento;

t) separar, embalar e etiquetar, as baterias, as bobinas, as cabinas, os fones de ouvido e outros materiais/peças para as urnas eletrônicas, para envio aos cartórios eleitorais; e

u) receber as urnas e os suprimentos de urna dos cartórios eleitorais, após a eleição, e organizá-los no local de armazenamento.

1.2.7. A Contratada deverá orientar os profissionais que executarão os serviços para que as atividades sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Projeto Básico e demais instruções a serem fornecidas pelo TREC;

1.2.8. A Contratada deverá orientar seus profissionais acerca das medidas de segurança a serem adotadas nas atividades atinentes à conservação das urnas, quais sejam:

a) observar os cuidados necessários antes de ligar as réguas que contêm as tomadas de energia elétrica, durante a atividade de carga das baterias. As réguas devem ser conectadas uma a uma, nunca simultaneamente, de modo a evitar sobrecarga na rede elétrica do local de armazenamento; e

b) desligar as réguas quando ocorrer queda de energia durante o processo de carga das baterias e religá-las, após o restabelecimento da energia.

1.2.9. Em nenhuma hipótese a urna eletrônica poderá ser aberta.

1.2.10. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TREC.

1.3. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TREC em 10 (dez) profissionais para período não eleitoral e 4 (quatro) profissionais para o período eleitoral, todos com carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 13 às 19 horas. (OU conforme proposta do licitante vencedor)

1.4. Dos serviços adicionais:

1.4.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
PACOTE DE SERVIÇOS	Atividades previstas na subcláusula 1.2 realizada por um profissional pelo período de 1 (uma) hora.

1.4.1.1. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

1.4.1.2. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 086/2015, de ____/____/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

- a) R\$ _____ (_____), mensalmente, em períodos não eleitorais;
- b) R\$ _____ (_____), mensalmente, em períodos eleitorais; e
- c) R\$ _____ (_____), por pacote de serviço adicional.

2.1.1. Para fins deste Contrato, considerasse período não eleitoral e eleitoral:

a) **período não eleitoral:** de 1º de agosto de 2015 a 18 de agosto de 2016 e de 20 de dezembro de 2016 a 31 de julho de 2017; e

b) **período eleitoral:** de 19 de agosto de 2016 a 19 de dezembro de 2016;

2.1.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Administração de Urnas do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada,

unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 086/2015, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 086/2015; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.3. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os

empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros, Subitem 95 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000____, em ____/____/2015, no valor de R\$ ____ (____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Urnas, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será

promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 086/2015 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESP, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESP sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESP, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESP ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESP, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, apresentando-os ao gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, profissionais estes que deverão possuir o seguinte perfil e qualificação mínima:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;

c) não ser filiado a qualquer partido político ou pertencer a diretório partidário, no período da contratação;

d) demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;

e) demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

f) manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;

g) demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;

h) demonstrar iniciativa;

i) demonstrar senso de responsabilidade;

j) agir com ética profissional;

k) tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;

l) demonstrar espírito de equipe;

m) comunicar-se com clareza;

n) comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;

o) utilizar crachá, jaleco (ou colete) e calçado (Equipamento de Proteção Individual - EPI), fornecidos pela Contratada; e

p) manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

10.1.5. indicar, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto e substituto eventual para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.5.1. o nome do preposto (e do seu substituto eventual), não poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados;

10.1.6. orientar o preposto a promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados, enfatizando que entre suas atribuições constam:

10.1.6.1. orientar e supervisionar as atividades dos profissionais que executarão os serviços;

10.1.6.2. atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os serviços e o TRESP;

- 10.1.6.3. permanecer no local durante todo o período de execução dos serviços, inclusive no caso de pacotes adicionais;
- 10.1.6.4. reportar-se, quando houver necessidade, aos responsáveis pela Gestão do Contrato e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas; e
- 10.1.6.5. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços;
- 10.1.7. disponibilizar os profissionais e o preposto para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização para o início dos trabalhos;
- 10.1.8. providenciar, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação do TRESA, a substituição do profissional ou do preposto que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha abandonar suas atividades, ou que tenha desempenho profissional insatisfatório ou que apresente conduta inconveniente ou prejudicial à disciplina e ao interesse do Serviço Público, consoante justificativa apresentada pelo TRESA;
- 10.1.9. garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do TRESA a fim de suprir a demanda estimada;
- 10.1.10. assegurar que o preposto e os profissionais disponibilizados não sejam filiados a partido político ou que pertençam a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária, conforme art. 366 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral);
- 10.1.11. adotar as providências para que os serviços, objeto desta licitação, não sejam executados por estagiários e afins, servidores públicos e empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, nem por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 – CNJ), sendo de responsabilidade da Contratada a verificação da situação descrita nesta subcláusula;
- 10.1.12. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA;
- 10.1.12.1. o valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia;
- 10.1.12.2. a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- 10.1.13. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;
- 10.1.14. apresentar atestado de antecedentes criminais emitidos pela Polícia Civil de Santa Catarina e pela Polícia Federal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;
- 10.1.15. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;
- 10.1.16. fornecer aos profissionais e ao preposto jaleco (ou colete) e Equipamento de Proteção Individual (EPI): calçado;
- 10.1.17. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 10.1.18. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios

próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa;

10.1.19. comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.1.20. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.21. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESP, nos termos da subcláusula 1.4;

10.1.22. realizar integralmente os serviços descritos neste Contrato;

10.1.22.1. é facultado à Contratada a utilização de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

10.1.23. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.24. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESP;

10.1.25. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Res. TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.26. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Res. TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.27. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 086/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 086/2015, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 1% ao dia, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais;

b) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios – Fator de Aceitação”, conforme subitem 1.10 do Acordo de Nível de Serviço, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao subitem 1.10 do Acordo de Nível de Serviço;

c) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de

natureza MÉDIA, sujeitando a Contratada à multa de 5% sobre o valor da fatura;

d) caso haja descumprimento das demais obrigações pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, será considerada situação de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência; e

e) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato pode implicar rescisão contratual.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Res. TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea “c”.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRES pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a

repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que

estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios abaixo descritos.

1.2. Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a Contratada sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

1.3. Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços e à Contratada o respectivo pagamento, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010.

1.4. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- 1.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- 1.4.2. Número do Contrato;
- 1.4.3. Partes Contratuais;
- 1.4.4. Síntese do objeto;
- 1.4.5. Relação de falhas;
- 1.4.6. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

1.5. Consoante o artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

1.6. Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS

1.7. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo a seguir.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS URNAS

Serviço: _____

Mês/ano da verificação: ____ / ____ Total de urnas/baterias objeto de manutenção:

1 – Falta de assiduidade e de pontualidade dos profissionais e do preposto.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Falha na execução do serviço concernente à ausência de zelo pelos equipamentos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Falta de uso de EPI, de vestimenta ou de crachá de identificação.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falta de disciplina, de presteza, de cordialidade durante a execução das atividades.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Produção inferior a 98% da produtividade estimada para o mês.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.8. Preencher cada um dos 5 (cinco) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando, sinteticamente, o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.9. Diante dos dados constantes na “Relação de Falhas”, o Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, conforme Tabela 9, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Tabela 9 - Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	Fator de aceitação
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	1	1	1	0	
Excesso falhas (=)						
Peso (X)	8	8	6	7	8	
Número corrigido (=)						

1.10. Efeitos remuneratórios relativos aos serviços de conservação das urnas eletrônicas:

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 40: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 80: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 81 a 120: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação acima de 120: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

1.10.1. Observação: A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a Tabela 9.

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DESTA TABELA:

1.11. As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na Tabela 9, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

1.12. Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

1.12.1. **Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

1.13. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível médio (6) e nível alto (8);

1.14. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

PREGÃO N. 086/2015

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas do parque do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, descritos no item 3, para execução exclusivamente no depósito de armazenamento de urnas, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Projeto, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite legal, de acordo com os ditames da Lei n. 8666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina possui atualmente um parque de aproximadamente 20 mil urnas eletrônicas e 2,8 mil baterias reservas de urna, armazenadas de forma centralizada em depósito sob sua responsabilidade. É imprescindível que os equipamentos estejam disponíveis, a qualquer tempo, e em perfeitas condições de uso para a realização das eleições ordinárias, das eleições suplementares, das consultas populares (plebiscito e referendo), além das eleições comunitárias e dos treinamentos realizados com eleitores, em locais de fácil acesso e de grande circulação de cidadãos. Para garantir seu funcionamento, é essencial que a conservação dessas urnas eletrônicas e baterias sejam realizadas de forma contínua e periódica.

2.2. Os procedimentos para a conservação das urnas, buscam, ainda, minimizar o processo de degradação e manter sua vida útil de, no mínimo, 10 (dez) anos, no caso das urnas eletrônicas, e de, aproximadamente, 5 (cinco) anos, das baterias.

2.3. As atividades de manutenção e conservação das urnas e dos demais componentes internos ou externos devem ocorrer a cada 4 meses. A periodicidade quadrimestral encontra amparo nas recomendações contidas no Relatório de Estudos de Metodologia de Conservação das Urnas Eletrônicas, elaborado, a partir de ensaios, pesquisas e testes realizados nas urnas, pela Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (FACTI), com anuência do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, por força do Contrato TSE nº 126/2008, no qual foram indicados os procedimentos essenciais para a manutenção preventiva e o prazo em que serão realizados, de modo a assegurar a funcionalidade e disponibilidade das urnas e preservar seu tempo de vida útil.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades relacionadas à manutenção preventiva e exercitação dos seus componentes, realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização.

3.2. Também se prestam à conservação de urnas eletrônicas os testes e simulados realizados para aferição do desempenho dos equipamentos.

3.3. Atividades voltadas ao controle e distribuição de suprimentos para as urnas eletrônicas, bem como o de organização do depósito de armazenamento e conservação, também são consideradas serviços de conservação, para os efeitos deste Projeto Básico.

3.4. As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de

apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica.

3.5. Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), inserção de software para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e comunitárias, procedimentos realizados nas urnas fora do local de armazenamento, suporte técnico e treinamento de eleitores;

3.6. Os serviços serão executados na Seção de Administração de Urnas, localizada na área Industrial de São José na Rua Possíbio Silva do Vale, s/ n., São José/SC, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19 h.

3.7. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo Contratante.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

3.8. As atividades de conservação das urnas eletrônicas compreendem:

- a) retirar as urnas eletrônicas de onde estão estocadas e colocá-las nas bancadas para a manutenção preventiva;
- b) recarregar as baterias de chumbo-ácido internas das urnas eletrônicas;
- c) exercitar os componentes internos das urnas e realizar testes funcionais, utilizando-se o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidades semelhantes;
- d) realizar a leitura patrimonial;
- e) identificar e substituir as peças faltantes ou danificadas que possam ser trocadas sem a abertura da urna ;
- f) promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);
- g) retirar as mídias armazenadas nas urnas (Flash Card e/ou Memória de Resultado-MR);
- h) remover os lacres de eleição;
- i) separar as urnas eletrônicas que apresentem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;
- j) realizar testes de aceite nas urnas novas para subsidiar o responsável pelo recebimento definitivo;
- k) realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento, realização de eleições suplementares e comunitárias, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;
- l) atualizar o software das urnas eletrônicas;
- m) recolocar as urnas, após a sua manutenção, empilhando-as segundo a ordem (número de patrimônio) em que foram originalmente armazenadas;
- n) recarregar as baterias de chumbo-ácido externas ou de reposição;
- o) dispor as bancadas nas quais as urnas serão conservadas;
- p) organizar as estantes, paletes ou outra forma de armazenamento utilizada no local;
- q) controlar a localização individual das urnas dentro do local de armazenamento;
- r) receber e conferir, as baterias, as bobinas, as cabinas e outros materiais/peças para as urnas eletrônicas, oriundos do TSE.
- s) organizar, contar e catalogar os suprimentos e mídias de urna eletrônica no local de armazenamento;

- t) separar, embalar e etiquetar, as baterias, as bobinas, as cabinas, os fones de ouvido e outros materiais/peças para as urnas eletrônicas, para envio aos cartórios eleitorais;
- u) receber as urnas e os suprimentos de urna dos cartórios eleitorais, após a eleição, e organizá-los no local de armazenamento.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PERÍODOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Período não eleitoral:** de 1º de agosto de 2015 a 18 de agosto de 2016 e de 20 de dezembro de 2016 a 31 de julho de 2017;

4.2. **Período eleitoral:** de 19 de agosto de 2016 a 19 de dezembro de 2016;

DOS DIAS E HORÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas;

4.4. A prestação dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico poderá ser dispensada, nos dias compreendidos entre **20 de dezembro e 6 de janeiro**, inclusive, em razão do disposto no art. 62 da Lei n. 5.010/66, hipótese em que será realizado o desconto proporcional no valor da fatura:

4.5. Havendo necessidade de prestação de serviços em dias e horários diferentes do estipulado (item 4.3), em razão do aumento ocasional de trabalho, esta será realizada mediante solicitação de Pacotes de Serviços Adicionais, conforme prevê o item 4.13 deste Projeto.

PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

4.6. Para a definição da produtividade de referência deve-se considerar a conservação do parque de urnas e de baterias reservas no período de 4 meses. Para efeitos de cálculo, é necessário acrescentar as urnas que, após passarem pela manutenção preventiva (conservação), necessitam de manutenção corretiva e retornam para as atividades de conservação. A estimativa de segurança é um índice de 20% de urnas que necessitam de manutenção corretiva. Considera-se também uma média de 20 dias úteis/mês. Dessa forma, estima-se uma produtividade de aproximadamente 300 urnas/dia (24.000 urnas/80 dias) e 35 baterias/dia (2.800 baterias/80 dias). Esta produtividade possibilita o cumprimento do ciclo de manutenção quadrimestral previsto pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4.7. Em termos mensais, a produtividade esperada para os serviços de conservação é de aproximadamente 6.000 urnas e 700 baterias.

4.8. A demanda diária de trabalho referentes aos serviços de conservação das urnas e baterias, estimada em horas/homem, considerando as atividades necessárias a fim de atingir a produtividade de referência, para o período não eleitoral, está ilustrada nas Tabelas 1, 2 e 3.

Tabela 1 - Demanda diária de trabalho referente a atividades contínuas de conservação de urnas, estimada em horas/homem, para um conjunto de 300 urnas - período não eleitoral

Nº	Atividade	Tempo médio/urna (min)	Qtde. de urnas/dia	Total de horas /homem (h)
1	Retirar as urnas eletrônicas de onde estão estocadas e colocá-las nas bancadas para a manutenção preventiva	1,5	300	7,5
2	Identificar e substituir as peças faltantes ou danificadas que possam ser trocadas sem a abertura da urna	1	300	5

3	Exercitar os componentes internos das urnas e realizar testes funcionais, utilizando o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidades semelhantes	4	300	20
4	Retirar as mídias armazenadas nas urnas (Flash Card e/ou Memória de Resultado-MR) e/ou; Promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM) e/ou; Remover os lacres de eleição	2	300	10
5	Verificar a recarga das baterias de chumbo-ácido internas das urnas eletrônicas; e Realizar a leitura patrimonial	0,5	300	2,5
6	Separar as urnas eletrônicas que apresentem problemas técnicos e/ou ausência de peças que somente possam ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva, anotando os defeitos em formulário próprio	2	60	2
7	Recolocar as urnas, após a sua manutenção, empilhando-as segundo a ordem (número de patrimônio) em que foram originalmente armazenadas	1,5	240	6
Total				53

Tabela 2 - Demanda diária de trabalho referente à atividade de carga de baterias, estimada em horas/homem, para um conjunto de 35 unidades - período não eleitoral

Atividade	Tempo médio (min)	Qtde. de baterias/dia	Total de horas /homem (h)
Recarregar as baterias de chumbo-ácido externas ou de reposição	5	35	3*

* Valores arredondados para cima

Tabela 3 - Demanda diária de trabalho não contínuo (sazonal) referente a um conjunto de atividades relacionadas à manutenção de urnas, organização do depósito e controle de materiais/suprimentos de urnas, estimada em horas/homem - período não eleitoral

Conjunto de atividades	Total de horas /homem (h)
• Atualizar o software das urnas eletrônicas; • Realizar testes de aceite de urnas novas; • Realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares e comunitárias, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento • Dispor as bancadas nas quais as urnas serão conservadas; • Organizar as estantes, paletes ou outra forma de armazenamento utilizada no local; • Controlar a localização individual das urnas dentro do local de armazenamento; • Receber e conferir as baterias, as bobinas, as cabinas e outros materiais/peças para as urnas eletrônicas, oriundos do TSE; • Organizar, contar e catalogar os suprimentos e mídias de urna eletrônica no	4

local de armazenamento; • Separar, embalar e etiquetar, as baterias, as bobinas, as cabinas, os fones de ouvido e outros materiais/peças para as urnas eletrônicas, para envio aos cartórios eleitorais; • Receber as urnas e os suprimentos de urna dos cartórios eleitorais, após a eleição, e organizá-los no local de armazenamento.	
--	--

4.9. O total de horas diárias necessárias para atingir a produtividade definida, considerando as atividades das tabelas 1, 2 e 3, referentes ao período eleitoral, é de **60 horas**.

4.10. A demanda diária de trabalho estimada nas tabelas 1, 2 e 3 refere-se ao período não eleitoral. Para o período eleitoral a carga de trabalho da tabela 1 sofre uma redução em razão da remessa da maioria das urnas para os cartórios eleitorais, ficando uma reserva técnica no depósito em torno de 10% do parque de equipamentos. A atividade definida na tabela 2 tende para uma pequena redução. Em compensação, há um considerável aumento nas atividades da tabela 3, devido ao recebimento, organização, controle e remessa de materiais/suprimentos de urnas aos cartórios eleitorais. Dessa forma, a demanda de trabalho diário estimada para o período eleitoral está ilustrada nas Tabelas 4, 5 e 6.

Tabela 4 - Demanda diária de trabalho referente a atividades contínuas de conservação de urnas, estimada em horas/homem, para um conjunto de 30 urnas - período eleitoral

Nº	Atividade	Tempo médio (min)	Qtde. de urnas/dia	Total de horas /homem (h)
1	Retirar as urnas eletrônicas de onde estão estocadas e colocá-las nas bancadas para a manutenção preventiva	1,5	30	0,75
2	Identificar e substituir as peças faltantes ou danificadas que possam ser trocadas sem a abertura da urna	1	30	0,5
3	Exercitar os componentes internos das urnas e realizar testes funcionais, utilizando-se o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidades semelhantes	4	30	2
4	Retirar as mídias armazenadas nas urnas (Flash Card e/ou Memória de Resultado-MR) e/ou; Promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM) e/ou; Remover os lacres de eleição	2	30	1
5	Verificar a recarrega das baterias de chumbo-ácido internas das urnas eletrônicas; e Realizar a leitura patrimonial	0,5	30	0,25
6	Separar as urnas eletrônicas que apresentem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente possam ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva, anotando os defeitos em formulário próprio	2	06	0,2
7	Recolocar as urnas, após a sua manutenção, empilhando-as segundo a ordem (número de patrimônio) em que foram originalmente armazenadas	1,5	24	0,6
	Total			5,3

Tabela 5 - Demanda diária de trabalho referente à atividade de carga de baterias, estimada em horas/homem, para um conjunto de 25 unidades - período eleitoral

Atividade	Tempo médio (min)	Qtde. de baterias/dia	Total de horas/homem (h)
Recarregar as baterias de chumbo-ácido externas ou de reposição	05	25	2*

* Valores arredondados para baixo

Tabela 6 - Demanda diária de trabalho não contínuo (sazonal) referente a um conjunto de atividades relacionadas à manutenção de urnas, organização do depósito e controle de materiais/suprimentos de urnas, estimada em horas/homem - período eleitoral

Conjunto de atividades	Total de horas /homem (h)
• Atualizar o software das urnas eletrônicas; • Realizar testes de aceite de urnas novas; • Realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares e comunitárias, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento • Dispor as bancadas nas quais as urnas serão conservadas; • Organizar as estantes, paletes ou outra forma de armazenamento utilizada no local; • Controlar a localização individual das urnas dentro do local de armazenamento; • Receber e conferir as baterias, as bobinas, as cabinas e outros materiais/peças para as urnas eletrônicas, oriundos do TSE; • Organizar, contar e catalogar os suprimentos e mídias de urna eletrônica no local de armazenamento; • Separar, embalar e etiquetar, as baterias, as bobinas, as cabinas, os fones de ouvido e outros materiais/peças para as urnas eletrônicas, para envio aos cartórios eleitorais; • Receber as urnas e os suprimentos de urna dos cartórios eleitorais, após a eleição, e organizá-los no local de armazenamento.	15

4.11. O total de horas diárias necessárias para atingir a produtividade definida, considerando as atividades das tabelas 4, 5 e 6, referentes ao período eleitoral, é de **22,3 horas**.

4.12. Considerando as informações contidas nas tabelas acima (e nos itens 4.9 e 4.11), estima-se a necessidade do Contratante em 10 (dez) profissionais para o atendimento às demandas previstas no período não eleitoral e 4 (quatro) profissionais para o período eleitoral, conforme estabelecido na tabela 7.

Tabela 7 – Estimativa do número de profissionais necessários para atingir a produtividade definida.

Período	Estimativa de demanda diária (horas/homem)	Carga horária Diária (horas)	Quantidade de Profissionais *
Não eleitoral	60	6	10
Eleitoral	22,3	6	4

* Valores arredondados para cima

PACOTES DE SERVIÇOS ADICIONAIS

4.13. O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme apresentado na Tabela 8, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à CONTRATADA pela gestão do Contrato, observando-se o seguinte:

Tabela 8 - Descrição dos pacotes de serviços adicionais.

Item	Atividade	Quantidade de pacotes/mês (estimativa)
PACOTE DE SERVIÇO	Atividades previstas no item 3 realizada por 1 (um) profissional pelo período de 1 (uma) hora	10

PERFIL PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

4.14. Para a execução dos serviços de conservação, deverão ser exigidos dos profissionais os seguintes requisitos:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;
- c) não ser filiado a qualquer partido político ou pertencer a diretório partidário, no período da contratação.

4.15. Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- 4.15.1. demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- 4.15.2. demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- 4.15.3. manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- 4.15.4. demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- 4.15.5. demonstrar iniciativa;
- 4.15.6. demonstrar senso de responsabilidade;
- 4.15.7. agir com ética profissional;
- 4.15.8. tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- 4.15.9. demonstrar espírito de equipe;
- 4.15.10. comunicar-se com clareza;
- 4.15.11. comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;
- 4.15.12. utilizar crachá, jaleco (ou colete) e calçado (Equipamento de Proteção Individual - EPI), fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.15.13. manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.16. A CONTRATADA deverá selecionar e orientar os profissionais que executarão os serviços para que as atividades sejam desenvolvidas na forma estabelecida neste

Projeto Básico e demais instruções a serem fornecidas pelo Contratante;

4.17. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais acerca das medidas de segurança a serem adotadas nas atividades atinentes à conservação das urnas, quais sejam:

4.17.1. observar os cuidados necessários antes de ligar as réguas que contêm as tomadas de energia elétrica, durante a atividade de carga das baterias. As réguas devem ser conectadas uma a uma, nunca simultaneamente, de modo a evitar sobrecarga na rede elétrica do local de armazenamento;

4.17.2. desligar as réguas quando ocorrer queda de energia durante o processo de carga das baterias e religá-las, após o restabelecimento da energia.

4.18. Em nenhuma hipótese, a urna eletrônica poderá ser aberta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberão à empresa CONTRATADA as seguintes obrigações:

5.1.1. Providenciar os currículos simplificados dos profissionais, apresentando-os ao gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2. Indicar, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto e substituto eventual para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

5.1.2.1. O nome do preposto (e do seu substituto eventual), não poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

5.1.3. Orientar o preposto a promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados, enfatizando que entre suas atribuições constam:

5.1.3.1. orientar e supervisionar as atividades dos profissionais que executarão os serviços;

5.1.3.2. atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os serviços e o Contratante;

5.1.3.3. permanecer no local durante todo o período de execução dos serviços, inclusive no caso de pacotes adicionais;

5.1.3.4. reportar-se, quando houver necessidade, aos responsáveis pela gestão do contrato e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.1.3.5. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços.

5.1.4. Disponibilizar os profissionais e o preposto para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização para o início dos trabalhos.

5.1.5. Providenciar, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação do Contratante, a substituição do profissional ou do preposto que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha abandonar suas atividades, ou que tenha desempenho profissional insatisfatório ou que apresente conduta inconveniente ou prejudicial à disciplina e ao interesse do serviço público, consoante justificativa apresentada pelo Contratante.

5.1.6. Garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Contratante a fim de suprir a demanda estimada.

5.1.7. Assegurar que o preposto e os profissionais disponibilizados não sejam filiados a partido político ou que pertençam a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária, conforme art. 366 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

5.1.8. Adotar as providências para que os serviços, objeto deste Projeto Básico, não sejam executados por estagiários e afins, servidores públicos e empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, nem por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 – CNJ), sendo de responsabilidade da Contratada a verificação da situação descrita neste subitem.

5.1.9. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Contratante.

5.1.9.1. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia.

5.1.9.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.

5.1.10. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada.

5.1.11. Apresentar atestado de antecedentes criminais emitidos pela Polícia Civil de Santa Catarina e pela Polícia Federal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral.

5.1.12. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente.

5.1.13. Fornecer aos profissionais e ao preposto jaleco (ou colete) e Equipamento de Proteção Individual (EPI): calçado.

5.1.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.15. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa.

5.1.16. Comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas.

5.1.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

5.1.18. Executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, nos termos do item 4.13 deste Projeto Básico.

5.1.19. Realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico.

5.1.19.1. É facultada à Contratada a utilização de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

5.2. A empresa contratada, além das obrigações já citadas, deverá ainda:

5.2.1. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;

5.2.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Promover, através do titular da Seção de Administração de Urnas, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2. Atestar, mensalmente, os valores cobrados pela Contratada, aplicando as devidas glosas quando houver fato ensejador por parte desta.

7. PREÇO

7.1. Com a finalidade de aferição do menor preço na licitação, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a estimativa apresentada na tabela 7:

$P_f = 20 \times PMP1 \times 10 + 4 \times PMP2 \times 4 + 240 \text{ VPA}$

Legenda:

P_f = preço final para julgamento

PMP1 = preço mensal do serviço para profissional 1 (período não eleitoral)

PMP2 = preço mensal do serviço para profissional 2 (período eleitoral)

VPA = Valor do Pacote de serviços adicionais

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

8.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios abaixo descritos.

8.2. Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a Contratada sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

8.3. Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços e à Contratada o respectivo pagamento, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010.

8.4. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

8.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

8.4.2. Número do Contrato;

8.4.3. Partes Contratuais;

8.4.4. Síntese do objeto;

8.4.5. Relação de falhas;

8.4.6. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

8.5. Consoante o artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

8.6. Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS

8.7. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo a seguir.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS URNAS

Serviço: _____

Mês/ano da verificação: ____ / ____ Total de urnas/baterias objeto de manutenção: _____

1 – Falta de assiduidade e de pontualidade dos profissionais e do preposto.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Falha na execução do serviço concernente à ausência de zelo pelos equipamentos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Falta de uso de EPI, de vestimenta ou de crachá de identificação.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falta de disciplina, de presteza, de cordialidade durante a execução das atividades.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Produção inferior a 98% da produtividade estimada para o mês.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.8. Preencher cada um dos 5 (cinco) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando, sinteticamente, o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.9. Diante dos dados constantes na “Relação de Falhas”, o Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, conforme Tabela 9, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Tabela 9 - Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	Fator de aceitação
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	1	1	1	0	
Excesso falhas (=)						
Peso (X)	8	8	6	7	8	
Número corrigido (=)						

8.10. Efeitos remuneratórios relativos aos serviços de conservação das urnas eletrônicas:

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 40: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 80: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 81 a 120: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação acima de 120: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

8.10.1. **Observação:** A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a Tabela 9.

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DESTA TABELA:

8.11. As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na Tabela 9, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

8.12. Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

8.12.1. **Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

8.13. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível médio (6) e nível alto (8);

8.14. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

8.15. A interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 1% ao dia, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

8.16. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios – Fator de Aceitação”, conforme subitem 8.10 deste Termo de Referência, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao subitem 8.10 deste Termo de Referência.

8.17. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA, sujeitando a Contratada à multa de 5% sobre o valor da fatura.

8.18. Caso haja descumprimento das demais obrigações da Contratada, previstos no item 5 deste Projeto Básico, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço

(item 8), será considerada situação de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.

8.19. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato pode implicar rescisão contratual.

9. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ter vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante.

Florianópolis, 24 de junho de 2015.

Patrícia H. Sardá Lisbôa
Coordenadora de Eleições

PREGÃO N. 086/2015

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	PERÍODO	VALOR TOTAL MENSAL DOS PROFISSIONAIS	MESES	VALOR TOTAL
1	não eleitoral	38.500,00	20	770.000,00
2	eleitoral	16.500,00	4	66.000,00
ITEM	PACOTE	VALOR DE 1 (UMA) HORA DE ATIVIDADE DE 1 (UM) PROFISSIONAL	PESO	VALOR TOTAL
3	Pacote de serviço adicional	38,95	240	9.348,00

- Planilha elaborada em 14 de julho de 2015.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
1. Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *		
3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração *		
4. Valor total da mão-de-obra (1+2)		

* conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)

** O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.

MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Vale Transporte		
3. Vale Alimentação		
4. Treinamento		
5. Seguro de vida		
6. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

ANEXO IV DO EDITAL

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Importante: a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no *site* do TRESP: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT
	Regime de tributação: ¹	
Item	Título	Percentual máximo admitido
Grupo A		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
6	F G T S	
7	R A T X F A P ²	
8	SEBRAE	
Grupo B		0,00
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
Grupo C		0,00
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
Grupo D		0,00
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
Grupo E		0,00
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)		
TOTAL DE RETENÇÕES ³ [13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS]		0,00

Observações:

1) Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Lucro Real ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.	
3) Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
Item 4	0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970.
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
Item 9	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$. Conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$.
Item 15	0,065% conforme Medida Provisória n. 664/2014, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 30 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((30/30)/12) \times 0,78 = 0,065\%$.
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$.
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$.
Item 18	0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item 19	A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 \times 1/11) = 4,36\%$.
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x Item 16

ANEXO V DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:

- Acordo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 27 de maio de 2014;
- Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014; e
- Res. TSE n. 23.234/2010.

Importante: os ANEXOS IV e V devem ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas).